

## **Decreto nº 27471 de 20 de dezembro de 2006**

Aprova o Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Complexo do Morro do Alemão - PDUCMA, da XXIX Região Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Plano Urbanístico deve promover uma dupla integração: a da área do Projeto do Complexo do Morro do Alemão com a Cidade do Rio de Janeiro e a integração interna da própria área do Projeto;

considerando a legislação urbanística para o Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Complexo do Alemão servirá de instrumento legal na configuração espacial e sócio-econômica da área, através do controle do uso do solo, do volume das edificações e da densidade populacional;

considerando a conceituação do zoneamento da legislação urbanística em vigor para a Cidade do Rio de Janeiro não corresponde à realidade encontrada nos levantamentos efetuados na área do Complexo, sendo assim necessária a definição e conceituação de novos tipos de zonas de uso, bem como sua inter-relação e/ou complementariedade.

considerando deverão também ser definidos os índices e parâmetros urbanísticos que serão adotados, preservando-se a tipicidade da ocupação local e de modo a possibilitar a integração entre a área do Complexo e o entorno.

### **DECRETA**

Art. 1.o Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Complexo do Morro do Alemão – PDUCMA, da XXIX Região Administrativa, delimitada no Anexo I deste Decreto.

§1.o O PDUCMA é o instrumento básico da política de habitação do Município na área do Complexo do Morro do Alemão.

§2.o Na elaboração do PDUCMA foram determinantes os seguintes fatores:

I – Implantação de hierarquias de comunidades nas unidades topograficamente distintas da área do projeto, segundo modelo teórico aprovado.

II – Equilíbrio quantitativo e espacialmente homogêneo das populações servidas pelos diferentes tipos de equipamentos dentro de raios de abrangência real de uso.

III – Criação de vazios urbanos novos para abrigar os equipamentos de uso institucional localizados dentro da área física dos centros e subcentros urbanos previstos na hierarquia teórica.

IV - Complementação do sistema de acessos locais existentes seguindo a estrutura de um sistema de vias locais projetadas.

Art. 2.o São objetivos do PDUCMA:

I – A integração da área do Complexo à malha formal da cidade;

II – A definição e organização dos espaços para habitação, equipamentos urbanos, sistema viário e sistema paisagístico / ambiental;

III – A integração social, cultural, econômica, política e física;

IV – As respostas às necessidades básicas da população servida;

V – A elevação da qualidade de vida e a criação de imagens urbanas positivas.

Art. 3.o No PDUCMA foram observadas as seguintes diretrizes:

I – Manter as maiores densidades populacionais nas proximidades dos centros e de equipamentos;

II – Centralização dos equipamentos urbanos;

III – Criar comunidades definidas espacial e socialmente, iniciando-se pelas menores vizinhanças com coesão espacial e social;

IV – Preservar o meio ambiente natural e humano, perturbando o mínimo possível o relevo e a ecologia local;

V – Criar uma imagem urbana para cada um dos núcleos das comunidades;

VI – Aproveitar o alinhamento ao longo dos vales para configurar um sistema viário que possa funcionar igualmente como drenagem pluvial e sanitária;

VII – Considerar o conjunto de equipamentos urbanos tais como saúde, educação, transportes, ecologia como sistema hierárquicos funcionando em rede, de acordo com as suas demandas;

VIII – Estabelecer normas racionais de uso do solo através de legislação apropriada, que permita o desenvolvimento harmônico e funcional das diretrizes de ocupação estabelecidas pelo plano.

Art. 4.o A área do PDUCMA, delimitada no anexo I deste Decreto, fica subdividida em duas grandes Zonas de Intervenção Urbana, uma Zona Leste e uma Zona Oeste e uma Área de Proteção Ambiental.

§1.o Esta divisão considerou a divisão espacial decorrente da localização da área non-aedificandi gerada pela Linha de Transmissão de energia da Light que ao cortar transversalmente a área do Plano.

§2.o A Zona Leste foi subdividida em seis Unidades de Planejamento Urbanístico – UPUs e a Zona Oeste em duas Unidades de Planejamento urbanístico - UPUS, determinadas pela natureza da topografia local, pelos acessos viários necessários a restabelecer a fluência e a acessibilidade ao conjunto do projeto e interligadas desde seus acessos metropolitanos até os Centros Vizinhos das Unidades e Setoriais localizados de forma a conferir unidade funcional e espacial urbana as respectivas comunidades.

Art 5.o As oito Unidades de Planejamento Urbanístico – UPUs, observadas determinações do artigo anterior são as seguintes:

UPUs da Zona Leste:

I - UPU – Itararé delimitada no anexo II deste decreto;

II – UPU – Joaquim de Queiroz– delimitada no anexo III deste decreto;

III – UPU – Nova Brasília – delimitada no anexo IV deste decreto;

IV – UPU – Alemão/Baiana – delimitada no anexo V deste decreto;

V – UPU – Mineiros – delimitada no anexo VI deste decreto;

VI – UPU – Novo Alemão– delimitada no anexo VII deste decreto;

UPUs da Zona Oeste :

VII – UPU – Alvorada/Cruzeiro delimitada no anexo VIII deste decreto;

VIII - UPU – Palmeiras/Palmeiras - delimitada no anexo IX deste decreto;

IX – APA – Área de Proteção Ambiental, delimitada no anexo X deste decreto;

Art. 6.o As Unidades de Planejamento Urbanístico - UPUs são divididas em Setores Urbanos – SU, que variam de quatro a cinco setores, conforme as características de cada uma das UPU.

§ 1.o As UPUs são identificadas por seus nomes nos mapas e quadros que acompanham este Decreto.

§ 2.o Os Setores Urbanos – SU são identificados por letras maiúsculas (na Zona Leste) e minúsculas (na Zona Oeste) nos mapas e quadros que acompanham este decreto.

Art. 7.o Cada um dos Setores Urbanos – SU são divididos em Grupos, que variando de seis a oito constituem a menor unidade urbana, célula inicial do projeto.

Parágrafo único. Os Grupos são identificados por números nos mapas e quadros que acompanham este Decreto.

Art. 8.o Em cada uma das áreas populacionais e espaciais dos Setores Urbanos – SU, estão previstas áreas para instalação dos Centros Setoriais – CS, onde um conjunto de equipamentos urbanos deverá ser instalado de forma integrada e relacionados no artigo 29 deste Decreto.

Art. 9.o Na periferia imediata destes Centros Setoriais – CS, serão associadas áreas de adensamento contendo diversas tipologias habitacionais novas, com a finalidade de permitir o re-assentamento dos usuários deslocados pelas necessidades espaciais de locação dos Centros Setoriais e das áreas necessárias a passagem de vias componentes do novo sistema viário;

Art. 10 Cada UPU será servida por um conjunto de equipamentos urbanos no seu Centro de Vizinhança da Unidade – CVU relacionados no artigo 30 deste Decreto.

Art. 11 O conjunto urbano do Complexo do Morro do Alemão será servido na sua totalidade por equipamentos a serem localizados em Centros Zonais – CZ, relacionados não artigo 31 deste Decreto.

Art. 12 As diretrizes de uso e ocupação das UPUS são as descritas nos artigos seguintes.

Art. 13 UPU Itararé

Com uma área de 10,4 ha e uma população residente de cerca de 10.000 habitantes a UPU Itararé deve ser considerada de alta densidade. Está caracterizada por uma ocupação quase total do solo e, portanto, a Unidade está próxima de seus limites populacionais definitivos, não se esperando portanto que venha a adensar mais do que a atual situação. As intensificações de uso definidas pelo sistema habitacional novo destinam-se, portanto, apenas a repor a população deslocada pelas necessidades de abertura de espaços novos para os equipamentos e vias, e como tal, não devem se constituir em fator significativo de adensamento populacional. Sua atual densidade líquida é de 800 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 1.150 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 11.500 habitantes.

Art. 14 UPU Joaquim de Queiroz

Com uma área de 12,9 ha e uma população residente de 12.000 habitantes a UPU Joaquim de Queiroz tal como a UPU Itararé é de alta densidade, caracterizada por uma ocupação quase

total do solo local. As intensificações de uso definidas pelo sistema habitacional novo destinam-se a repor a população a ser deslocada. Sua atual densidade líquida é de 800 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 1.150 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 14.750 habitantes.

#### Art. 15 UPU Nova Brasília

Com uma área de 10,5 ha e uma população residente de 9.600 habitantes a UPU Nova Brasília constitui-se numa unidade de alta densidade, caracterizada pela numerosa população já residente em uma área restrita. A exigüidade de sua área urbana gerada pela impossibilidade de sua expansão devido à natureza rígida da ocupação dos limites físicos dos terrenos confrontantes resulta na sua alta densidade de ocupação. Sua atual densidade líquida é de 1000 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 1.150 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 11.500 habitantes.

#### Art. 16 UPU Alemão/Baiana

Com uma área de 39,3 ha e uma população residente de 7.800 habitantes a UPU Alemão/Baiana deve ser considerada como de media densidade. Embora tenha duas áreas urbanizadas em alta intensidade constituídas pelo núcleo tradicional do Alemão a qual se anexará uma outra área igualmente densa do Setor Urbano do Morro da Baiana a UPU deve crescer para ocupar as grandes áreas ainda livres situadas mais a Oeste na divisa com a UPU Mineiros. Sua atual densidade líquida é da ordem de 200 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 300 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 11.700 habitantes.

#### Art. 17 UPU Mineiros

Com uma área de 19,3 ha e uma população residente de 4.750 habitantes a UPU Mineiros constituirá uma unidade de baixa densidade devido à natureza de sua topografia atual que resulta em grandes dificuldades na sua acessibilidade física. No entanto, sua ampla área livre e urbanizável, deverá abrigar no futuro uma população que se adensará ao longo do tempo, especialmente devido a implantação do sistema viário novo. Sua atual densidade líquida é da ordem de 250 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 350 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 7.000 habitantes.

#### Art. 18 UPU Novo Alemão

Com uma área de 13,2 ha e uma população residente de 7.500 habitantes a UPU Novo Alemão surge como uma Unidade de Planejamento Urbanístico nova, independente dos limites das demais unidades a que estava ligada e que com a disposição da estrutura do novo sistema viário veio a se configurar como uma unidade urbana com condições suficientes para uma existência autônoma, isto é, contendo uma área e populações adensadas o suficiente para permitir uma hierarquia própria de equipamentos urbanos servindo a populações geometricamente bem alocadas na topografia local. Sua atual densidade líquida é de 800 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 1.000 habitante por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 12.900 habitantes.

#### Art. 19 UPU Alvorada/Cruzeiro

Com uma área de 22,7 ha e uma população residente de 6.900 habitantes a UPU Alvorada/Cruzeiro deverá se constituir uma unidade de media densidade, caracterizada por uma ocupação de grande parte de seu solo por unidades habitacionais formais o que contribui para baixar a sua densidade final. O seu adensamento populacional torna-se difícil, pois depende apenas da existência das áreas de habitação informais em pequenas quantidades. As intensificações de uso definidas pelo sistema habitacional novo destinam-se, portanto, a permitir a obtenção dos espaços necessários para reunificar o seu centro vicinal partido em dois pela

passagem da linha de transmissão da Light. Sua atual densidade líquida é de 300 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 350 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 7.850 habitantes.

#### Art. 20 UPU Palmeiras/Matinha

Com uma área de 28,8 ha e uma população residente de 8.750 habitantes a UPU Palmeiras/Matinha deve ser considerada de baixa densidade. Está caracterizada por uma ocupação de uma grande área urbanizada por unidades habitacionais informais localizadas em terreno muito acidentado e íngreme formado por um morro cuja unidade topográfica configura quase toda a unidade, contribuindo para baixar a sua densidade populacional final. O seu adensamento torna-se difícil, pois depende na maior parte da ocupação de suas áreas informais. Portanto para aumentar sua população e tornar viável a uma utilização ótima dos equipamentos urbanos a serem ali alocados foi adicionado o setor urbano de baixa densidade da Matinha situado como um prolongamento físico ao Norte. Sua atual densidade líquida é de 300 habitantes por hectare e a se considerar uma densificação em torno de 350 habitantes por hectare sua população prevista para o ano de 2013 deverá ficar em torno de 10.150 habitantes.

Art. 21 A APA - Área de Proteção Ambiental, delimitada no anexo X deste decreto, compreende a área definida no artigo 46 deste Decreto.

Art. 22 Os equipamentos urbanos devem se localizar e compor, da mesma forma que as comunidades e o sistema viário, um sistema hierarquicamente ajustado ao conjunto urbano representado por uma hierarquia funcional. Deve-se re-localizar os antigos centros dentro de uma estratégia global em que sejam funcionalmente adaptados ao funcionamento dos novos centros criados através de adaptação e ampliação para conte-los.

Art. 23 Será essencial para um bom atendimento qualitativo dos usuários que as escolas publicas sejam bem localizadas e tenham suas distâncias às residências minimizadas para facilitar o trajeto de funcionários, alunos e pais.

Art. 24 Deverá haver uma unidade destinada a educação infantil (creches e jardins de infância) em cada Centro Setorial projetado, com distâncias de 300,00 (trezentos) metros das habitações para as creches e quinhentos metros para jardins de infância.

Art. 25 Deverá haver uma unidade destinada a ensino fundamental/primeiro ciclo em cada Centro Setorial, com distância máxima de setecentos e cinquenta metros das residências dos alunos.

Art. 26 Deverá haver pelo menos uma unidade destinada a ensino fundamental/segundo ciclo em cada uma das oito UPUs programadas, com distância máxima de um mil metros das residências dos alunos.

Art. 27 - Deverão situar-se nos Centros Zonais unidades destinadas a ensino médio e profissionalizante, com distância máxima de três mil metros das residências dos alunos.

Art. 28 As unidades de ensino deverão obedecer ao gabarito máximo de três pavimentos.

Art. 29 Os Centros Setoriais CS - deverão conter os seguintes equipamentos urbanos:

#### Educação

Creche e classes de educação infantil

Escola de ensino fundamental

#### Saúde

Posto de saúde

## Serviços Públicos

Telefone público

Sanitário público

## Comércio/Serviços

Lojas

Serviços pessoais

Serviços de alimentação

## Recreação e Lazer

Praça/jardim

Art. 30 Os Centros de Vizinhança das Unidades CVU - deverão conter os seguintes equipamentos urbanos:

## Educação

Escola de ensino médio

## Saúde

Centro de saúde

Consultórios

Farmácia/drogaria

## Serviços Públicos

Assistência social

Administração pública

Correios

Posto telefônico

Sanitário público

## Sócio-Cultural

Centro comunitário

Áreas para atividades sócio culturais e de recreação

## Comércio/Serviços

Supermercado

Lojas

Serviços profissionais

Serviços de alimentação

Escritórios

Local para feira móvel

Art. 31 Os Centros Zonais CZ - deverão conter os seguintes equipamentos urbanos :

#### Educação

Ensino técnico-profissionalizante

Escolas particulares

Cursos profissionalizantes

#### Saúde

Ambulatório de especialidades

Clínica de urgência

Clínicas especializadas (consultórios)

Farmácia/drogaria

#### Serviços Públicos

Administração estadual

Administração municipal

Correios

Posto policial

Posto telefônico

Sanitário público

#### Sócio-Cultural

Templo religioso ecumênico paroquial

Centro cultural e artístico

Centro comunitário

Biblioteca pública

Cinema

Local para danças

Áreas para atividades sócio culturais e de recreação

#### Comércio/Serviços

Shopping center

Lojas

Serviços gastronômicos

Serviços pessoais centrais

Escritórios centrais

Oficinas e posto de gasolina

Agências bancárias

Local para feiras livres

Art. 32 A definição das diretrizes da rede estrutural do sistema viário contemplou a forma que melhor se ajustou à topografia local e ao sistema de comunidades projetado.

Art. 33 A rede estrutural do sistema viário do PDUCMA será hierarquizada da seguinte forma:

I – vias expressas

II – vias arteriais

III - vias de penetração

IV – vias coletoras

V – vias locais

Art. 34 As características físicas e os padrões de serviço definidos para os tipos de vias do PDUCMA deverão obedecer ao disposto no quadro 1 em anexo.

Art. 35 O sistema de vias para pedestres e de ciclovias obedecerá às diretrizes delineadas na re-articulação do sistema local de circulação já existente e na coexistência com as vias de transportes projetadas.

Parágrafo único. O desenho geométrico básico para as ciclovias deverá levar em consideração a criação de acessos entre os pontos de maior atração de tráfego, internos ao projeto e a criação de acessos às principais vias externas.

Art. 36 O programa do projeto ambiental para área do PDUCMA compreenderá:

I –a limitação da operação das pedreiras e do trânsito de caminhões;

II – a limitação do trânsito de veículos dentro do complexo;

III – o afastamento mínimo das casas e construções em relação as vias principais existentes;

IV – a limitação ao corte de árvores dentro do complexo;

V – a manutenção das áreas verdes, em especial da área de reflorestamento;

VI – a preservação e desapropriação das áreas vizinhas ao reflorestamento;

VII – a proibição de lançamento de lixo em áreas desocupadas;

VIII – o afastamento mínimo das casas em relação as linha de drenagem;

- IX – a determinação de espaços mínimos entre as casas;
- X – a limitação no número de pavimentos;
- XI – a definição dos taludes de pedreiras e áreas adjacentes como non aedificandi;
- XII – a imposição de necessidade de contenções;
- XIII – a limitação na execução de cortes verticais;
- XIV – a imposição do tratamento de taludes expostos;
- XV – a imposição da obrigatoriedade de lançar esgotos domésticos na rede de esgotamento;
- XVI – a limitação da altura das construções;
- XVII – o incentivo a melhorias construtivas;
- XVIII – a limitação de ocupação de áreas de risco;

Art. 37 O programa do projeto artístico-cultural para área do PDUCMA compreenderá:

I – a criação de núcleos de atividades múltiplas nas áreas de atividades artístico-culturais integradas, possibilitando a implantação de equipamentos versáteis para estas atividades.;

II – a delimitação de uma rede de pequenas praças e micro-espços comunitários, com a função de estruturar o convívio cultural da comunidade; Estes espaços deverão apresentar características capazes de incorporar ou discutir as manifestações, expressões, conhecimentos e memórias da comunidade e sua relação com a Cidade;

III – A criação de um ou mais núcleos de documentação e preservação da memória local;

§1.o Consideram-se versáteis os espaços para diversas atividades em um mesmo módulo, ou espaços que se desdobrem em áreas de atividades simultâneas ou diversas;

§2.o A atividade artística deverá ser tratada não apenas como lazer, mas como fator de inter-relacionamento com as outras áreas, em especial as áreas educacionais e sistema de comunicação interpessoal e mídias eletrônicas, a serem implantadas.

Art. 38 O programa dos sistemas de infra-estrutura dos serviços públicos compreenderá:

I – com relação ao sistema de abastecimento de água:

Prever o máximo aproveitamento da macro-estrutura do sistema de abastecimento de água implantado pelo Governo do Estado, através da CEDAE e do Programa Pro-Sanear. Possuirá como meta básica a universalização do atendimento, fornecendo água em quantidade e qualidade para a população local, atual e futura;

II – com relação ao sistema de esgotamento sanitário:

Indicar as intervenções de porte planejadas pelo Programa de Despoluição da Baía de Guanabara para transporte e destino final e a definição dos coletores principais internos e que se conectem ao sistema proposto/existente da CEDAE;

III – com relação ao sistema de drenagem:

Definição dos principais talwegues que deverão ser observados quando do desenvolvimento do novo sistema viário, de modo que se possa garantir a implantação de um sistema de drenagem

eficiente e que permita a operação e manutenção do sistema de setor responsável da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

IV – com relação ao sistema de limpeza urbana:

Fortalecer esta interação, propiciando a maior possibilidade de coleta através de caminhões compactadores e basculantes, e do estabelecimento de alternativas de pontos, onde possam vir a ser instalados equipamentos compactadores para aumentar a capacidade de coleta.

Art. 39 Ficam constituídos para cada UPU, Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de implantação do PDUOMA.

Art. 40 Para a implementação do PDUOMA, o Executivo deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

Art. 41 As edificações deverão apresentar condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 42 Deverão ser implementadas pelos Órgãos competentes, campanhas elucidativas junto à população residente, a fim de esclarecer os parâmetros urbanísticos aos quais as edificações estarão submetidas para o licenciamento e regularização de obras novas.

Art. 43 A ocupação das UPUs será controlada pela definição das densidades demográficas, conforme quadro 2 em anexo.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para implementação do PDUOMA deverão ser observados, de forma alternativa, os seguintes princípios básicos:

I - Execução das Unidades de Planejamento Urbano – UPUs de forma seriada, uma após a outra e dentro de cada uma delas de um Setor Urbano - SU um após o outro.

II - Execução em cada UPU de um ou dois Setores Urbanos - SU, para iniciar um desenvolvimento em paralelo em todas as Unidades de Planejamento Urbano.

Art. 45 Com o objetivo de demonstrar as prioridades de cada fase, deverá ser observado a seguinte seqüência ordenado para implementação do plano, através das seguintes ações:

I - Implantação de uma estrutura urbana básica na Zona Leste objetivando dar início e direcionar o desenvolvimento urbano projetado;

II - Estratégia de construção dos Centros Setoriais - CS e de algum de seus equipamentos nos setores urbanos de maior densidade populacional;

III - Resolução paralela dos problemas legais de posse da terra e desapropriação referentes à Zona Leste.

IV - Implantação de programas de assistência para financiamento e construção na Zona Oeste visando contrabalançar as expectativas geradas pelas realizações de obras na Zona Leste.

V - Implantação dos equipamentos urbanos nas UPUs, e, em caráter provisório, em cada Centro Zonal - CZ desde que resolvidas as pendências institucionais para conversão do uso do solo local.

VI - Implantação de rede básica de vias na Zona Leste com preferência para as ligações dos Centros de Vizinhança das Unidades - CVUs entre si através das vias de penetração, seguidas da articulação até as rotulas de ligação com o futuro sistema arterial;

VII - Implantação progressiva do sistema habitacional destinado a liberação das áreas para as vias e centros da Zona Leste de modo a assegurar áreas suficientes para instalar os novos equipamentos urbanos funcionando a níveis econômicos.

VIII - Implantação dos equipamentos nas Unidades de Planejamento Urbanístico -UPUs em toda a área do Projeto

IX - Implantação dos Centros Setoriais - CS pelos seus equipamentos de maior importância social

X - Tratamento ecológico dos vales

XI - Complementação dos equipamentos em todos os níveis de comunidades.

Art. 46 A parcela da Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana - APARU da Serra da Misericórdia criada pelo Decreto N.º 19144 de 14 de novembro de 2000, situada na área do Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Complexo do Morro do Alemão - PDUCMA será transformada em Parque Municipal, obedecendo as seguintes diretrizes :

I – criação de uma Unidade de Conservação Ambiental;

II – produção de mudas para reflorestamento e preservação;

III – proteção e criação de animais nativos (fauna silvestre);

IV – delimitação de áreas de visitação pública;

V – previsão de construção de edificações para difusão de educação ambiental;

VI – proteção de nascentes e mananciais;

VII – abertura de trilhas e áreas para visitação pública;

VIII – desenvolvimento de sistemas de geração de energia eólica;

IX – participação de universidades e centros de pesquisas;

X – remoção de ocupações irregulares;

XI – incorporação de parte da área ocupada pelas pedreiras, após a finalização das concessões de lavras, para criação de um lago;

XII – programa de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XIII – equipamentos para espetáculos ao ar livre;

XIV – recuperação de áreas verdes através de programa de reflorestamento;

XV – criação de uma via pública conectando os bairros de Ramos e Inhaúma, atravessando a área do parque, a partir de uma já existente;

XVI – materialização, em uma primeira etapa de implantação, de um marco físico, na delimitação da área do parque.

Art. 47 Na execução do PDUCMA , o Executivo poderá utilizar os dispositivos jurídicos e políticos previstos no Estatuto da Cidade aprovado pela Lei Federal N.º 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006 – 442o ano da Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DO RIO de 21/12/06

ANEXO I

Delimitação da área do Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Complexo do Morro do Alemão

Partindo do cruzamento da Estrada do Itararé com a Avenida Itaóca, segue por esta, direção oeste, até o prolongamento dos fundos dos lotes do lado ímpar da Travessa Guadalajara; deste ponto, segue estes, direção noroeste, até os fundos dos lotes do lado par da Travessa Mexicale; deste ponto, segue por estes, direção sudoeste, até o cruzamento com a Travessa Sonora; deste ponto, segue por esta, direção sul e sudeste, até a Travessa Juarez; deste ponto, segue por esta, direção sudeste, até o cruzamento com a Travessa Sonora; deste ponto, segue por esta, direção nordeste, até a Travessa Nuevo Leon; deste ponto, segue por esta até a Avenida Itaóca, deste ponto, segue por esta, direção noroeste, até o cruzamento com a Vila Glauco; deste ponto, segue por esta, direções nordeste e noroeste, até o cruzamento com a esquina em que a via dobra na direção sudoeste; deste ponto, segue pelo prolongamento da Vila Glauco, direção nordeste, até a Rua Nova Esperança; deste ponto, segue por esta, direção noroeste, até o cruzamento da Rua Ivurarema; deste ponto, segue por esta, direção sudoeste, até o cruzamento com a Rua Tangapeme; deste ponto, segue por esta, direção sudoeste, até o cruzamento com a Rua Tegucipalga; deste ponto, segue por esta, direção noroeste, até o cruzamento a Rua Inri; deste ponto, segue por esta, direções sudeste e noroeste, até o cruzamento com a Rua Manoel Maurício; deste ponto, segue por esta, direção norte, até o cruzamento com a Rua Carlos Perry; deste ponto, segue por esta, direção oeste, até a Rua Canitar; deste ponto, segue por esta, direção norte, até o cruzamento com a Rua Garimpeiro; deste ponto, segue por esta, direção oeste, até o cruzamento com a Rua Relicário, deste ponto, segue por esta, direções norte e oeste, até o prolongamento da Rua Malacaxeta, direção sul, por 180m, até o prolongamento da direção da Rua Relicário; deste ponto, segue em linha reta, direção oeste, até a Estrada das Pedreiras; deste ponto, segue por esta, direções norte e oeste, até o Reservatório de Água existente no topo da Serra da Misericórdia; deste ponto, segue em linha reta, direção nordeste, até o cruzamento dos prolongamentos das Ruas Wilson e Itacorã; deste ponto, segue pela Rua Itacorã, direção sudeste, até o cruzamento com a Rua Antonio Rego; deste ponto, segue por esta, direção nordeste, até o cruzamento com a Rua Paranhos; deste ponto, segue por esta, direção sudeste, até o cruzamento com a Estrada do Itararé; deste ponto, segue por esta, direção nordeste, até o cruzamento com a Rua Euclides Faria; direção nordeste, até o cruzamento com a Rua Teixeira Franco; deste ponto, segue por esta, direção sudeste, até o cruzamento com a Rua Roberto Silva; deste ponto, segue por esta, direção sudoeste, até o cruzamento com a Estrada do Itararé; deste ponto, segue por esta, direção sul, até o cruzamento com a Avenida Itaóca, ponto inicial deste limite.

ANEXO II

UPU – Itararé

A comunidade Itararé se limita ao norte com os eixos da Rua Nova e da Rua Sete de Setembro que com a área da Praça Alvorada, formam o espaço destinado ao seu Centro de Vizinhança da Unidade-CVU separando-a da UPU Joaquim de Queiroz. Ao sul, a unidade se limita com UPU Nova-Brasília da qual se separa pelo eixo de uma Via Arterial nova que corre no sentido leste oeste dando acesso ao seu próprio CVU e ao CVU da UPU Novo Alemão. A oeste o limite desta unidade se faz igualmente com a UPU Novo Alemão definido pela diretriz norte sul da Rua Santo Amaro. A leste a unidade se limita com a UPU Joaquim de Queiroz através do eixo

norte sul da nova via arterial criada para permitir a ligação entre as áreas urbanas das unidades situadas na Zona Leste.

### ANEXO III

#### UPU – Joaquim Queiroz

Ao norte a UPU se limita com o eixo existente da rua Joaquim de Queiroz e o eixo novo viário criado para delimitar a área de seu novo Centro de Vizinhança da Unidade-CVU. Ao sul a unidade limita-se com a UPU Itararé pelos limites descritos no anexo II. A leste a unidade se limita com a linha da área original do projeto que a separa de um dos centros zonais propostos para ser definido dentro da zona industrial situada ao longo da Estrada de Itararé. A oeste a unidade limita-se com a UPU Itararé ao longo da via arterial proposta e que através de túnel conecta as áreas norte e sul da zona de projeto Leste.

### ANEXO IV

#### UPU – Nova Brasília

Ao norte a unidade limita-se com a UPU Itararé pela avenida nova criada tal como descrito no anexo III. A leste com o contorno dos limites da linha original delimitadora da área do projeto. Ao sul pela Estrada de Itararé na confluência da Avenida Itaóca., e a oeste pelos limites do loteamento habitacional Jardim Guadalajara.

### ANEXO V

#### UPU – Alemão/Baiana

A norte pela linha original que limita a área do projeto. A leste pela comunidade urbana baiana que constitui um de seus setores urbanos. Ao sul pelo eixo da via arterial nova destinada a compor o Centro de Vizinhança da Unidade- CVU da UPU Joaquim de Queiroz, e a oeste através de um limite físico com a UPU Mineiros seguindo numa direção norte sul ao longo das ruas Jardim e São Felipe, passando pelo Beco do Felipe até a localidade denominada Alagoinha junto a linha norte definidora da área do Complexo.

### ANEXO VI

#### UPU – Mineiros

A comunidade limita-se ao norte com a linha original definidora dos limites da área do Complexo. A leste com a unidade do Alemão conforme anteriormente descrito. Ao sul com o eixo viário novo criado para definir o Centro de Vizinhança da Unidade - CVU da UPU Joaquim de Queiroz e o eixo da Rua Canitar. A oeste pelo limite leste da área non-aedificandi das linhas de transmissão de energia da Light.

### ANEXO VII

#### UPU – Novo Alemão

A unidade se limita ao norte com o prolongamento leste-oeste do eixo da Rua Canitar. A leste com a UPU Itararé segundo eixo divisória anteriormente descrito. Ao sul por um limite com a UPU Alvorada/Cruzeiro ao longo do eixo da Rua Altivo que se conecta com a nova via que dará acesso ao seu novo CVU. A oeste a unidade é limitada pela linha da fronteira leste da área non-aedificandi das linhas de transmissão de energia da Light.

### ANEXO VIII

#### UPU – Alvorada/Cruzeiro



VIAS EXPRESSAS	3,6	210	5	105	540	80	1200	-
VIAS ARTERIAIS	3,6	130	6	75	350	60	1000	25
VIAS DE PENETRAÇÃO	3,5	50	7	50	175	40	600	7,5
VIAS COLETORAS	3,5	30	8	50	175	30	500	6
VIAS LOCAIS	3	-	15	-	-	10	500	3
VIAS ESPECIAIS	3	30	10	30	-	30	500	2

#### QUADRO 2

Unidade Urbano	de Planejamento	Área (ha)	População 2003 (hab)	Densidade 2003 (hab/ha)	População 2013 (hab)	Densidade 2013 (hab/ha)
----------------	-----------------	-----------	----------------------	-------------------------	----------------------	-------------------------

1- Itararé		10,28	10000		11500	
setor A		2,03	2000	800	2300	1150
setor B		2,01	2000	800	2300	1150
setor C		2,07	2000	800	2300	1150
setor D		2,09	2000	800	2300	1150
setor E		2,08	2000	800	2300	1150
2 - Joaquim Queiróz		12,8	12900		14750	

setor F	2,6	2600	800	2950	1150
setor G	2,5	2500	800	2950	1150
setor H	2,5	2600	800	2950	1150
setor I	2,7	2700	800	2950	1150
setor J	2,5	2500	800	2950	1150

3 - Nova Brasília	9,8	9600		11500	
-------------------	-----	------	--	-------	--

setor K	2,1	2000	1000	2400	1150
setor L	2,1	2000	1000	2400	1150
setor M	2	2000	1000	2400	1150
setor N	3,6	3600	1000	4300	1150

4 - Alemão-Baiana	39,3	7800		10400	
-------------------	------	------	--	-------	--

setor O	8	1600	200	1600	200
setor P	8,1	1600	200	2200	400
setor Q	7,5	1500	200	2800	400
setor R	7,6	1500	200	2200	300
setor S	8,1	1600	200	1600	200

5 - Mineiros	19,2	4750		7000	
setor U *	9,6	2375	250	3500	350
setor T	9,6	2375	250	3500	350
6 - Novo Alemão	12,9	7500		12900	
setor V	2,6	1560	800	2600	1000
setor W	2,6	1560	800	2600	1000
setor X	2,8	1480	800	2800	1000
setor Y	2,4	1400	800	2400	1000
setor Z	2,5	1500	800	2500	1000
7 - Alvorada-Cruzeiro	22,4	6900		7850	
setor a	4,6	1380	300	1570	350
setor b	4,5	1380	300	1570	350
setor c	4,4	1380	300	1570	350
setor d	4,5	1380	300	1570	350
setor e	4,4	1380	300	1570	350
8 - Palmeiras-Matinha	28,8	8750		10150	

setor f	5,8	1750	300	2030	350
setor g	5,7	1750	300	2030	350
setor h	5,7	1750	300	2030	350
setor i	5,8	1750	300	2030	350
setor j	5,8	1750	300	2030	350
<b>TOTAL</b>	<b>155,48</b>	<b>68200</b>		<b>86050</b>	

Equipamentos urbanos -  
 Sistema Viário - Sistema 102,5  
 paisagístico / ambiental

Área total 257,98

Densidade Bruta do projeto 350

\* Quando da implantação do Parque Municipal, a área do setor U será diminuída de 3,6ha, e a população futura será de 21,00 ha em 2013